



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

DECRETO Nº 3.114, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Complementar nº 002, de 08 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Nacional)"

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - A taxa de consumo de água na área urbana será:

I - Residencial até 15 m ³	R\$ 22,43
Por m ³ de excesso	R\$ 2,25
II- Comercial até 30 m ³	R\$ 33,63
Por m ³ de excesso	R\$ 3,36
III- Industrial até 90m ³	R\$ 44,82
Por m ³ de excesso	R\$ 4,48

Art. 2º - A taxa de esgoto passa a ser a seguinte:

I- Residencial	R\$ 11,22
II- Comercial	R\$ 16,85
III- Industrial	R\$ 22,41

Art. 3º - A taxa de expediente é de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º - A taxa de localização e funcionamento será a seguinte (alterando os valores do Anexo IV da Tabela I, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de dezembro de 1997):

a) INDÚSTRIA

a.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 222,40
a.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 294,06
a.3) acima de 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 444,52
a.4) acima de 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 657,77
a.5) acima de 20 (vinte) metros lineares da testada	R\$ 977,69

b) COMÉRCIO

b.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 222,40
b.2) acima de 5 (cinco) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 294,06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

b.3) acima de 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 444,52
b.4) acima de 15 (quinze) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 657,77
b.5) acima de 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 977,69

c) HOTÉIS OU SIMILARES

c.1) até 05 (cinco) quartos	R\$ 222,40
c.2) acima de 05 (cinco) até 10 (dez) quartos	R\$ 294,06
c.3) acima de 10 (dez) até 15 (quinze) quartos	R\$ 444,52
c.4) acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) quartos	R\$ 657,77
c.5) acima de 20 (vinte) quartos	R\$ 977,69

d) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

d.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 222,40
d.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 294,06
d.3) acima de 10 (dez) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 444,52
d.4) acima de 15 (quinze) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 657,77
d.5) acima de 20 (vinte) metros de testada	R\$ 977,69

e) HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DENTÁRIOS

e.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 222,40
e.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 294,06
e.3) acima de 10 (dez) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 444,52
e.4) acima de 15 (cinco) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 657,77
e.5) acima de 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 977,69

f) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Valor Fixo	R\$ 71,08
------------	-----------

**g) DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO NÃO
CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES**

Valor fixo	R\$ 84,58
------------	-----------

h) TAXA DE LICENÇA PARA VENDA E OU EVENTOS

Por unidade	R\$ 355,53
-------------	------------

Art. 5º - Altera a tabela com os valores utilizados para cálculo do valor venal para fins de incidência do IPTU, tendo como parâmetro o m² dos terrenos (Tabela I) e o m² por área construída (Tabela II).

TABELA I
TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M2

ZONA 1	R\$ 40,89
ZONA 2	R\$ 40,89





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

ZONA 3	R\$ 35,53
ZONA 4	R\$ 24,02
ZONA 5	R\$ 9,02
ZONA 6	R\$ 8,03
ZONA 7	R\$ 6,39

TABELA II
TABELA DE VALORES PARA ÁREA CONSTRUÍDA POR M2

CASA	R\$ 117,36
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 58,73
ESPECIAL	R\$ 178,19
FÁBRICA	R\$ 15,18
GALPÃO	R\$ 15,18
LOJA	R\$ 53,42
TELHEIRO	R\$ 29,38

Art. 6º - Altera a tabela com os valores utilizados para cálculo do valor venal para fins de incidência do ITBI.

TABELA III
TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M² PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO

ZONA 1 E 2	R\$ 479,72
------------	------------

TABELA IV
TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M² PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO

ZONA 3 E 4	R\$ 319,83
------------	------------

TABELA V
TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M² PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO

ZONA 5, 6 E 7	R\$ 23,98
CONSTRUÇÃO COM ATÉ 5 (CINCO) ANOS	R\$ 639,63
CONSTRUÇÃO COM MAIS DE 5(CINCO) ANOS	R\$ 319,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cristais Paulista – SP, 10 de janeiro de 2025



ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL